

Desembargador suspende ação para delatores falarem

A alteração na ordem de manifestação processual em c depende de previsão legal.

Assim, o desembargador Anderson Ricardo Fogaça, do T suspendeu, em decisão liminar, a tramitação de uma a qual há um pedido para readequação das formalidades depoimentos e manifestações devido à presença de d julgamento de mérito.

Na ação, o Ministério Público p proprietários de diversas empre funcionários e representantes d municipais no Paraná, em São Pa Catarina.

Três réus duas pessoas e uma de uma delas pediram a reade procedimento, para que o MP e manifestem sempre antes daquela colaboração premiada.

A 2ª Vara da Fazenda Pública de negou o pedido por entender que tipo para ações cíveis.

Provável legitimidade

Já no TJ-PR, Fogaça apontou a forte probabilidade d ele, é correto aplicar ao caso, por Organização e Ceim garante ao réu delatado a oportunidade de se manifes delatou.

Isso porque, segundo é importância Adm finis partitv ad (L I A microssistema legal de defesa do de actio in sup p m b r i c b u Federal, a delação premiada pode ser usada em ações obtenção de prova.

O magistrado também explicou que o tratamento argum processuais em demandas com apoio em colaborações sã substancial p r e d e c i t o s T f d e t u e r m i n a r a n a manifestação de d antes, devido ao direito dos delatados de falar por





Ainda de acordo com o desembargador, a atuação do de de uma testemunha, o que causa uma tendência a maxi pode contrastar com as teses defensivas .

Por fim, o relator ressaltou o risco ao resultado do procedimento pode anulá-lo por completo ou em parte

Atuam no caso os R afdaveolga Slosser les la Me neuziezs Borri

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0014785-72.2025.8.16.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-04/desembargador-suspende-a>